



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI 1025/2021

‘Dispõe sobre a instalação e funcionamento de Circos Itinerantes no Município de Dona Euzébia , Minas Gerais e dá outras providencias.’

O Prefeito Municipal de Dona Euzébia / MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro, nos termos do art. 208 da Constituição Estadual, sendo o povo circense, de acordo com o Decreto Federal Nº 6040, de 07 de fevereiro de 2007, em seu art. 3º, I, definido como povo e comunidade tradicional, é regulamentado pela presente lei.

Art. 2º. Para efeitos desta lei é considerado:

CIRCO – Atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obra de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantomimas, mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas, no solo ou em forma aérea.

CIRCENSE – Povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhados no âmbito do circo tradicional são adquiridos em família, desde tenra idade, e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamento e acomodações para o público montados embaixo de lona própria.

1º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do quadro anexo ao Decreto Federal nº 82.385/78 que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

2º Para a garantia de sua sobrevivência e complementação de renda, o circo instalado na cidade, poderá locar suas dependências a outras manifestações artísticas, como shows diversos, música, teatro, dança, cultura popular e oficinas artísticas.

Art. 3º. Ficam estabelecidas normas de instalação e funcionamento dos circos itinerantes e das escolas de circo que funcionem em lonas de circo no âmbito do Município de Dona Euzébia;

Art.4º. O alvará de Autorização para apresentação de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao órgão competente do poder executivo pelos proprietários, representantes legais do circo e/ ou produtores dos circos, diretamente ou através de entidades representativas.

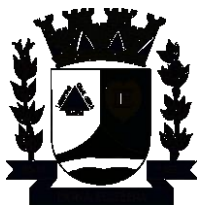
1ºO pedido ao qual se refere o 'caput' deste artigo deverá ser protocolado com antecedência mínima de 02 dias uteis da data de início das atividades;

2º Fica o poder executivo, através do órgão competente, autorizado a conceder isenção de taxas para concessão do alvará ao qual se refere este artigo.

3ºO alvará mencionado no 'caput' deste artigo terá validade determinada no próprio ato, com validade máxima de 1 ano.

Art. 5º. Para a expedição do alvará de autorização a que se refere esta lei, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documento:

- I- Documentos de identificação do responsável pelo circo;
- II- Contrato de locação ou concessão da área a ser utilizada, conforme for o caso;
- III- Respeitar e cumprir as normas estabelecidas de segurança estrutural e limpeza;



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – a Prefeitura Municipal disponibilizara gratuitamente através de concessão de uso de terreno público, para a instalação de Circos Itinerantes, devendo ser objeto de requerimento junto a administração pública com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, contados da data em que toda a documentação necessária for apresentada, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 6º. o atendimento a todas as exigências técnicas constantes desta lei deverá ser comprovado por atestado técnicos ou termos de compromisso técnico, firmando por empresa ou profissional habilitado, acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA;

Parágrafo Único – A comprovação de perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios se dará por atestado, termo de compromisso ou pelo auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente aos equipamentos utilizados no espaço do Circo, devidamente atualizada.

Art. 7º. Sem prejuízos de outras sanções de natureza cível, penal e administrativa, a inobservância ao disposto nesta Lei implicara responsabilidade dos infratores, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da proibição de realização das apresentações ou interdições do local.

Art. 8º. Fica o centro de referência em assistência social designada a realizar ações de assistência aos circenses.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para instalação dos circos.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições da constituição federal, lei nº 6533/78 em seu art. 29, deverá assegurar direito a educação formal aos circenses itinerantes e as condições para o atendimento aos filhos dos



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

filhos dos artistas e funcionários dos circos em escolas próximas ao local onde estejam instalados.

Art. 11°. A Secretaria Municipal de Saúde devera assegurar o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que os mesmos estiverem instalados em sua área de cobertura, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independente do domicilio.

Art. 12°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13°. O município, reconhecendo a característica itinerante do circo, aceitara como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

Art. 14°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto Municipal esta Lei, naquilo que for omissso ou controverso.

Art. 15°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Euzébia, 11 de Maio de 2021

Manoel Franklin Rodrigues
Prefeito Municipal